



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO:

O Município de Minas do Leão comunica que em despacho proferido no processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2020, o Sr. Vice Prefeito Municipal reconheceu ser dispensável licitação para contratação de Banda Cia e Show 4 para animação do Carnaval de Rua “Leão Folia 2020”, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor da empresa **SIRIA IVETE SCHARLAU DA SILVA** inscrita no CNPJ sob o nº. 30.558.310/0001-97, com endereço na Rua São Francisco, nº. 09, bairro Vila Maua, na cidade de Cachoeirinha – RS, CEP: 94920-570, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Minas do Leão, 14 de janeiro de 2020.

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA
Vice Prefeito Municipal, em exercício



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 006/2020
PROCESSO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 003/2020**

O MUNICÍPIO DE MINAS DO LEÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Senador Salgado Filho, nº. 86, CNPJ nº. 91.900.381/0001-10, neste ato representado pelo Vice Prefeito Municipal em exercício, Sr. **VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA** neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **SIRIA IVETE SCHARLAU DA SILVA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 30.558.310/0001-97, com endereço na Rua São Francisco, nº. 09, bairro Vila Maua, na cidade de Cachoeirinha – RS, CEP: 94920-570, como CONTRATADA, tem entre si certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

Contratação da Banda Cia Show 4 para animação do Carnaval de Rua “Leão Folia 2020”, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme descrito na Correspondência Interna nº 016/2020. Toda estrutura de sonorização, iluminação e transporte dos integrantes deverá ser fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

A apresentação deverá ter duração mínima de 03 (três) horas e ocorrerá no dia 14 de fevereiro, na Praça Ari Luz.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato, pela Contratada, caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III, artigo 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no inciso IV, art. 87 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- d) Multa diária de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não-comparecimento para assinatura do Contrato, ou descumprimento total ou parcial do mesmo;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

- e) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor Adjudicado, pelo não-comparecimento para assinatura do contrato, e pela inexecução total ou parcial do Objeto contratado, após cômputo da multa aqui estabelecida;
- f) As multas previstas neste Contrato poderão ser cobradas extrajudicialmente, por Lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;
- g) As multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

O valor total da aquisição é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

As despesas oriundas da presente contratação correrão a contas da presente dotações orçamentárias:

0601.13.392.0023.2.034.000 – Realização das Atividades Comemorativas do Município.

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (736).

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados, através da Sra. Silvia Maria Lasek Nunes, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e estipulará prazos para que sejam sanados, podendo sustá-lo se estiverem sendo executados em desacordo com as cláusulas acordadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS:

Que as demais condições não previstas neste Instrumento Contratual reger-se-ão pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e processo de Dispensa de Licitação nº. 003/2020.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro da comarca de Butiá – RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciado as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, forma e uma só finalidade, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam tudo após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Minas do Leão, 15 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO VEBBER PESSEL

Consultor Jurídico

OAB/RS 76.544

VILMAR DOS SANTOS OLIVEIRA

Vice Prefeito Municipal, em exercício

SIRIA IVETE SCHARLAU DA SILVA

Contratada

TESTEMUNHAS:
